



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 19, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Normativa nº 08, de 18 de outubro de 2019, que trata das contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e da revogação da Resolução TRT7 nº 200, de 20 de maio de 2014.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO a necessidade de readequações nas atribuições exercidas pela Seção de Apoio Administrativo da Secretaria Administrativa e pela Seção de Licitações da Divisão de Licitações e Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 34, 36, 37, 38 e 40 da Resolução Normativa nº 08/2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34 As contratações, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, serão realizadas, respectivamente, no âmbito da Divisão de Licitações e Contratos e da Secretaria Administrativa e respeitarão os procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. Os procedimentos de que tratam o inciso II do art. 24 desta Resolução, exclusivamente no que pertine às dispensas de licitação, serão realizados pela Seção de Licitações da Divisão de Licitações e Contratos.” (NR)

“Art. 36.

.....
§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, os elementos previstos nos incisos III, IV, VI, VII e VIII deste artigo serão oportunamente inseridos nos autos, respectivamente, pela Seção de Apoio às Contratações ou pela Seção de Licitações da Divisão de Licitações e Contratos, conforme tratar-se de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

.....” (NR)

“Art. 37. Nas hipóteses de contratação de serviços e de aquisições por dispensa de licitação, a Seção de Licitações da Divisão de Licitações e Contratos adotará o sistema de dispensa eletrônica ou o de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.” (NR)

“Art. 38. Concluída a etapa prevista no artigo 36 desta resolução, a Seção de Apoio às Contratações ou a Seção de Licitações elaborará, respectivamente, o Termo de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação.

.....
§ 2º Havendo necessidade de instrumento contratual, a Seção de Licitações procederá à elaboração da respectiva minuta.” (NR)”

“Art. 40. Aprovado o termo de referência e o estudo técnico preliminar, a Seção de Apoio às Contratações ou a Seção de Licitações solicitará a concordância formal do fornecedor a ser contratado.

.....
§ 2º Nos casos de dispensa em razão de valor (inciso I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), a Seção de Licitações complementarará a instrução da contratação, conforme art. 36 desta Resolução.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de setembro de 2021.

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Presidente do Tribunal